

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA E RESPOSTA POR MERA LIBERALIDADE

1 mensagem

CAC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos

13 de dezembro de 2024 às

<aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br>

16:20

Para: thiago.venelli@nextpoint.com.br, Daniela Marques Godinho <danielagodinho@seplag.mt.gov.br>, Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>, regis@nextpoint.com.br, vanessa@nextpoint.com.br

Boa tarde,

Consoante ao questionamento encaminhado ao e-mail institucional aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br, tem-se que não observou o item 5.1, 5.1.1, bem como o item 5.6, a saber:

"5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

...

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo."

Caracterizado vício formal por omissão na ausência de observância dos requisitos legais estabelecidos no edital para a apresentação de impugnação pelo licitante, o que, em tese, impediria o prosseguimento da análise.

No entanto, ainda que a impugnação seja intempestiva, esclarecemos os aspectos técnicos que fundamentaram os pontos levantados pela empresa.

Com isso, a Administração pretende demonstrar a inexistência de vícios ou ilegalidades capazes de comprometer o certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e ao direito de resposta.

Ressalta-se que o direito de petição, assegurado pela alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que garante a todo cidadão a possibilidade de se dirigir aos Poderes Públicos para defesa de direitos ou para questionar atos de ilegalidade ou abuso de poder, se faz na presente oportunidade.

Feitas estas considerações, remetemos a resposta da Equipe Técnica desta Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, conforme segue anexo.

Atenciosamente,

Juscileny Siqueira Campos Ferlete
Equipe de Apoio

Ps. O questionamento e a resposta também serão disponibilizados no Siag.

2 anexos

 **INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO NEXTPOINT - VIA E-MAIL -PGE-MT.pdf**
613K

 **RESPOSTA A IMPUGINAÇÃO INTEMPESTIVA DA NEXTPOINT.pdf**
191K

Impugnação ao Edital nº 003/2024/PGE

2 mensagens

Thiago Venelli <thiago.venelli@nextpoint.com.br>

13 de dezembro de 2024 às 10:33

Para: "aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br" <aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br>

Cc: Regis Nogueira <regis@nextpoint.com.br>, Vanessa Croccia <vanessa@nextpoint.com.br>

Prezados, bom dia!

Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital nº 003/2024/PGE, referente ao Pregão Eletrônico para fornecimento e instalação de infraestrutura de CFTV IP, com base no seguinte:

- O edital estabelece um prazo de contratação de 60 meses para o fornecimento de link dedicado com IP fixo, enquanto os demais itens, como manutenção técnica e suporte, apresentam prazos significativamente menores, de 36 meses. Este descompasso compromete o planejamento operacional e financeiro das empresas licitantes, principalmente em um cenário de oscilações de custo de conectividade e infraestrutura tecnológica ao longo de períodos tão extensos.
- O valor estimado no edital para o fornecimento do link dedicado, quando multiplicado pelo período de 60 meses, revela-se economicamente inviável e desproporcional à realidade de mercado. Tal valor compromete a execução do contrato, podendo resultar na inviabilidade financeira do projeto e até mesmo na interrupção do fornecimento durante a vigência contratual.

Diante do exposto, solicito:

- A revisão do prazo contratual estipulado para o link dedicado, adequando-o aos prazos dos demais itens do edital.
- A reavaliação do valor estimado para o link dedicado, considerando valores atualizados e compatíveis com a prática de mercado.
- Caso não seja possível realizar as correções no prazo necessário, que o certame seja suspenso até que os ajustes sejam implementados.

Obrigado e no aguardo das considerações

att,



Conheça os nossos serviços

Thiago Venelli

Sales - Services and Training

+ 55 11 99635-8889

thiago.venelli@nextpoint.com.br

<https://nextpoint.com.br/>

São Paulo, SP

Thiago Venelli <thiago.venelli@nextpoint.com.br>

13 de dezembro de 2024 às 11:22

Para: "aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br" <aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br>

Cc: Regis Nogueira <regis@nextpoint.com.br>, Vanessa Croccia <vanessa@nextpoint.com.br>

Prezados,

Em complemento à solicitação da impugnação enviada anteriormente, gostaria de apontar divergências significativas nos prazos contratuais estabelecidos no Edital nº 003/2024/PGE:

- Vigência do contrato geral: 12 meses, contados a partir da assinatura.
- Serviço de suporte técnico 24x7: Vigência e execução contratual de 36 meses.
- Link dedicado com IP fixo: Vigência contratual de 60 meses.

Essa discrepância entre os prazos para serviços interdependentes compromete o planejamento integrado e a exequibilidade do contrato.

- Recomendamos a uniformização dos prazos, de modo a garantir maior coerência contratual, competitividade e sustentabilidade financeira das propostas.

Obrigado!!



Conheça os nossos serviços

Thiago Venelli

Sales - Services and Training

+ 55 11 99635-8889

thiago.venelli@nextpoint.com.br

<https://nextpoint.com.br/>

São Paulo, SP

De: Thiago Venelli

Enviado: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 11:33

Para: aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br <aquisicoesecontratos@pge.mt.gov.br>

Cc: Regis Nogueira <regis@nextpoint.com.br>; Vanessa Croccia <vanessa@nextpoint.com.br>

Assunto: Impugnação ao Edital nº 003/2024/PGE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N°
003/2024/PGEMT À EMPRESA NEXTPOINT**

A Superintendência de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso vem, por meio desta, responder à solicitação de impugnação apresentada pela empresa Nextpoint ao Edital N° 003/2024/PGE, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição e implantação de sistema de circuito fechado de TV (CFTV).

1. DA REVISÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAVALIAÇÃO DA ESTIMATIVA DE VALORES DO LINK DEDICADO

O prazo de 60 meses para o fornecimento do link dedicado foi definido após análise criteriosa das necessidades do projeto e da expectativa de vida útil dos equipamentos. Considerando a natureza estratégica desse serviço para a continuidade das operações, entende-se que prazo mais longo garante maior estabilidade e previsibilidade na prestação do serviço requerido.

No que concerne à tentativa de equiparação dos prazos contratuais referentes ao fornecimento do link de internet e à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumpre salientar que tais serviços possuem naturezas distintas, não devendo ser confundidos. A Administração Pública, orientada pelos princípios da eficiência e da economicidade em seu art. 5º da 14.133 dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

(GRIFO NOSSO)

Além disso, a diferenciação dos prazos entre os itens do edital visa a permitir uma maior flexibilidade na gestão do contrato, permitindo a substituição de equipamentos ou a atualização tecnológica de determinados componentes sem a necessidade de renegociar todo o contrato. A manutenção se trata de serviço a ser prestado pelo prazo de 36 meses, conforme necessidade

verificada, o fornecimento do link de internet não se confunde com a manutenção preventiva e corretiva do funcionamento dos equipamentos em questão.

A administração pública visa à otimização dos recursos empregados na execução de suas atividades, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, restou estabelecido que o fornecimento do link de internet se mostra necessário pelo período de 60 (sessenta) meses, enquanto a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. A fixação de prazos distintos para a contratação desses serviços decorre da observância ao princípio da economicidade, objetivando o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

Em relação ao valor estimado para o link dedicado, o mesmo foi calculado com base em estudos de mercado e em informações fornecidas por diversos fornecedores, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022, mais especificamente no artigo 46. O valor apresentado reflete as características técnicas do serviço, a quantidade demandada e as condições de mercado. É importante ressaltar que o valor estimado serve como referência para a elaboração das propostas e constitui um teto para os preços. As empresas participantes do certame poderão apresentar propostas com valores inferiores ao estimado, desde que atendam aos requisitos técnicos do edital.

Conforme exposto, o requerente pleiteia a reavaliação do valor estimado para o link dedicado, com fundamento na necessidade de considerar valores atualizados e compatíveis com a prática de mercado.

No que se refere aos valores praticados no mercado, cumpre observar que estes são reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o qual constitui o principal indicador da inflação no Brasil e é utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro de referência para o reajuste de salários, contratos e preços. Tal procedimento visa assegurar a adequação dos valores às atualizações econômicas, prevenindo, assim, eventuais prejuízos às partes envolvidas.

De acordo com o Decreto nº 1525/2022, em seu artigo 47, §3º, inciso I, a análise crítica deverá ser realizada para obtenção do preço estimado a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, ou seja, a análise crítica será realizada nos parâmetros legais a fim de garantir a utilização de preços dentro da média, excluindo-se os preços excessivamente elevados e inexequíveis.

Passa-se, então, à análise dos preços excessivamente elevados:

QUADRO 1: ANÁLISE DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - I)

Nesta análise serão considerados "excessivamente elevados" os valores em que "a diferença entre o valor oferecido e a média dos demais preços ultrapasse 30%"

Nº	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	DIFERENÇA (%)	RESULTADO
1	231,33	Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha - SC	1.746,39	-86,75%	APROVADO
2	300,00	Camara Municipal de Candeal - BA	1.734,95	-82,71%	APROVADO
3	284,00	Município de Presidente Nereu - SC	1.737,62	-83,66%	APROVADO
4	99,99	Telefônica Brasil S.A	1.768,28	-94,35%	APROVADO
5	6.148,00	[REDACTED]	760,28	708,65%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
6	3.346,37	Nextpoint	1.227,22	172,68%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
7	300,00	[REDACTED]	1.734,95	-82,71%	APROVADO
8					
9					
10					
11					
12					
13					

Captura de tela da análise crítica dos preços excessivamente elevados

Importante salientar que a proposta de preço apresentada pela licitante foi a segunda maior. E quando comparada aos outros valores praticados no mercado, obtidos para a composição correta da pesquisa de preços, em consonância com as leis vigentes, se tornou EXCESSIVAMENTE ELEVADO, sendo excluída da média de preços formada para a conclusão do preço base.

A análise crítica visa alinhar o valor de referência da amostra levantada ao valor da contratação, buscando atender ao interesse público e respeitar o princípio da economicidade. Cabe destacar que a análise crítica constitui instrumento indispensável para assegurar a eficiência no âmbito da Administração Pública.

Cumprido ressaltar que o suporte preventivo e corretivo não se confunde com o fornecimento do link de internet, visto que possuem finalidades distintas. O suporte preventivo e corretivo tem como objetivo a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura, enquanto o fornecimento do link de internet se destina exclusivamente à disponibilização do acesso à internet.

2. DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Na data de 28 de novembro de 2024, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024/PGE, que possui como objeto o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da solução tecnológica de circuito fechado de TV (CFTV IP), por meio do critério de julgamento "menor preço do lote", com disputa aberta.

O edital de licitação é instrumento no qual a Administração Pública formaliza as condições e exigências licitatórias, abrangendo prazos, datas para realização do Pregão Eletrônico, bem como outras informações das quais os licitantes deverão observar e cumprir. Tal prerrogativa vinculante do Edital, se dá por meio do Artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe de forma expressa sobre os Princípios da Licitação.

Dito isto, observa-se predominantemente acerca do prazo para impugnação, descrito no Edital, a aplicação do Princípio da Vinculação do Edital, no qual denominam-se que a própria Administração Pública e os licitantes estão adstritos ao cumprimento integral do referido documento.

Em se tratando do prazo para Impugnação do Edital, de acordo com Cláusula 5.1¹. deste documento, os licitantes poderão, de forma tempestiva, Impugnar **em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, o qual deverá ser realizado por meio do Sistema SIAG, direcionado ao Pregoeiro, a quem caberá o dever de resposta no prazo de até 03 (três dias) úteis, sendo limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A data da realização da Sessão Pública, divulgada por meio do próprio Edital, acontecerá no dia **16 de dezembro de 2024** (segunda-feira), ou seja, o prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnações deveriam ser realizados até a data de 10 de dezembro de 2024 (terça-feira), através do sistema SIAG, conforme orientado no referido Edital.

Em 13 de dezembro de 2024, o licitante realizou a Impugnação ao Edital, por meio de e-mail, direcionada a Administração Pública, requerendo **(i)** a revisão do prazo contratual estipulado para o link dedicado, com adequação dos prazos dos demais itens do edital; **(ii)** a reavaliação do valor estimado para o link dedicado, considerando os valores atualizados e compatíveis com a prática de mercado; **(iii)** a suspensão do certame até que os ajustes sejam implementados.

Diante do exposto, confirma-se o recebimento **Intempestivo da Impugnação**, o qual não caberá apreciação pela Administração Pública, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

(GRIFO NOSSO)

Considera-se o último dia para apresentação da Impugnação, a data de 10 de dezembro de 2024 (terça-feira), sendo os 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da Sessão Pública. Além da apresentação intempestiva da Impugnação, pelo licitante, a mesma não encontra-se em consonância com a formalidade descrita no Edital de Licitação, qual seja:

¹ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

“5.1.1. Os **pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

(GRIFO NOSSO)

Desta feita, considera-se vício formal e omissivo quanto a falta de observância dos requisitos legais estabelecidos no edital para a apresentação da Impugnação pelo licitante, o qual não deve prosperar.

3. DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Diante dos argumentos apresentados e da análise minuciosa da impugnação, conclui-se que a solicitação do requerente deverá ser **indeferida**. A impugnação foi apresentada fora do prazo estabelecido no edital e por meio de canal inadequado, configurando vício formal.

Quanto aos questionamentos sobre o prazo contratual e o valor estimado para o link dedicado, a Administração Pública fundamenta sua decisão nos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A definição dos prazos e valores foi realizada com base em estudos técnicos e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, considerando a intempestividade da impugnação, a inadequação do canal de comunicação e a fundamentação técnica das decisões tomadas, a Superintendência de Tecnologia da Informação mantém a íntegra do Edital nº 003/2024/PGE.

Equipe Técnica:

Vanessa Machado Teschke - Matrícula: 322155

Rene Martins Schimoller - Matrícula: 291131

Fernando de Almeida Cavalcante: Matrícula: 245937

Apoio Jurídico:

Vitória K. Leão Souza - Matrícula 346121